



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 07/12/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 079/2021

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abraão Massih Junior e os Auditores Fábio Oliveira Santos, Rodrigo Diniz Maciel, Ari Bruno Brito Coelho, o procurador Cristiano Mariot e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 193/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO

**JOGO: S.R. E CULTURAL 1 DE MAIO X A.B. GREMIO ESPORTIVO FIUZA LIMA
TJD 2021**

1 AGOSTINHO ADEMAR DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AGOSTINHO ADEMAR DA SILVA, técnico da equipe do FIÚZA LIMA, RG nº 660.772, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

" (...)Relato que aos 35 minutos do segundo tempo os senhores, Agostinho Ademar da Silva (Fiuza Lima) e Amauri Bassi (1 de Maio/Tubarão) foram advertidos com cartão amarelo. Na sequência apliquei cartão vermelho para o senhor Agostinho Ademar da Silva (Fiuza Lima) sendo informado pelo meu assistente número 1 que o técnico continuava reclamando de maneira acintosa contra as decisões da arbitragem, após a expulsão o mesmo veio em minha direção com o dedo em riste dizendo: "você é um fraco, só dá pra eles, um mentiroso, você é muito ruim." Após o fim do jogo o mesmo retornou ao campo e em direção ao trio de arbitragem disse: "vocês são muito ruins, vieram de fora pra fazer isso, é uma vergonha."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 258, § 2º, inciso II c/c 243-F todos do CBJD.

DECISÃO:

Prestou depoimento em favor ao denunciado o Sr. Carlos Jeova Severo Junior - RG 7092042411 SSP/SC. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, em concurso material, com base no artigo 258, reduzindo para 02 (dois) jogos suspensão, com fulcro no artigo 182 do CBJD.

2 – PROCESSO 195/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO

JOGO: PEDRA BRANCA X IMBITUBA

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021

1 DIOGO DEPIERI ELIAS
29/01/2003 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIOGO DEPIERI ELIAS, atleta da equipe do IMBITUBA, BID nº 584.091, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

" DIRETO - . : Chamar a arbitragem de ladrão e que estávamos de sacanagem, após receber o cartão vermelho o mesmo saiu batendo palmas e dizendo que estava tudo armado."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 258, § 2º, inciso II c/c 243-F todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos aplicar em concurso formal os artigos 243-F, em 4 jogos e 258 em duas partidas, com pena final de em 04 (quatro) partidas de suspensão e multa pecuniária de R\$400,00 (quatrocentos reais), vencido o auditor Fábio que absolvía do artigo 243-F e aplicava 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258, ambos artigos do CBJD.

3 – PROCESSO 196/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO

JOGO: AVAI X CRICIUMA

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIA A 2021

1 EDILON DA ROSA FLOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDILON DA ROSA FLOR, treinador de goleiros da equipe do CRICIÚMA, RG nº 4209783, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

" TREINADOR GOLEIRO - : Expulsei de forma direta o senhor Edilon da Rosa Flor preparador de goleiro da equipe Criciúma depois que o mesmo foi advertido com CA por reclamar acintosamente das decisões da equipe de arbitragem, chamou o árbitro de, palhaço, babaca."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 258, § 2º, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos aplicar pena mínima, substituído por advertência com base no artigo 258 §1º do CBJD, divergindo o auditor presidente, que aplicava a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão.

4 – PROCESSO 197/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: FIGUEIRENSE X JUVENTUS

COPA SC 2021



1 CESAR SANTOS BERNARDINO
21/01/1998 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CESAR SANTOS BERNARDINO, atleta da equipe do JUVENTUS, BID nº 336.266 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Expulsei de forma direta por impedir uma oportunidade clara de gol puxando seu adversário pela camisa fora da disputa de bola. Após ser expulso saiu de campo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos absolver o denunciado, vencido o auditor presidente, que aplicava 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD.

5 – PROCESSO 198/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: C.A. ITAJAI X CARAVAGGIO

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021

1 EDMAR JOAQUIM MEDEIROS
22/09/1991 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDMAR JOAQUIM MEDEIROS, atleta da equipe do C.A ITAJAÍ, BID nº 321.295, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

" DIRETO -. Após o término da partida, o Sr Edmar Joaquim Medeiros, goleiro da equipe C.A. Itajaí, partiu em direção do delegado da partida, Sr. Jose Carlos Gourliart Junior, proferindo

as seguintes palavras, de forma exaltada, com o dedo em riste: "Seu safado, a culpa é sua, você escalou de novo o Cinésio aqui para nos roubar". Após, direcionou-se a equipe de arbitragem e proferiu as seguintes palavras, também de forma exaltada e com o dedo em riste: "Seu safado, veio aqui nos roubar de novo." O mesmo só saiu do campo de jogo após ser contido pelos seus colegas de equipe e pelo policiamento."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 258, § 2º, inciso II c/c 243-F.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos, aplicar 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 243-F, divergindo o auditor Fábio, que aplicava o artigo 258, com 03 (três) jogos de suspensão e absolvía do artigo 243-F, divergindo o auditor Rodrigo que condenava em 08 (oito) jogos e multa R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em concurso material com base nos artigos 258 e 243-F, divergindo o auditor Ari, que aplicava os artigos 258 e 243-F e penalizava em 08 (oito) jogos e multa de R\$800,00 (oitocentos reais).

2 DANIEL FRASSON

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANIEL FRASSON, auxiliar técnico da equipe do C.A ITAJAÍ, RG nº 1744587, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"AUXILIAR TECNICO - Após o término da partida, o Sr. Daniel Frasson, auxiliar técnico da Equipe C.A. Itajaí, partiu em direção da equipe de arbitragem empurrando o delegado especial da partida, Sr. Marco Antonio Martins, proferindo as seguintes palavras: "Seu vagabundo, safado, vieram todos armados". Informo também que não foi possível apresentar o cartão vermelho devido ao tumulto no final da partida."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 258, § 2º, inciso II c/c 243-F todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria, aplicar 02 (dois) jogos de suspensão, com base no artigo 258 e, em concurso material, mais 180 (cento oitenta e dias) de suspensão, com fulcro no artigo 254-A, § 3º, absolvendo do artigo 243-F, vencido o auditor presidente, que aplicava 02 (dois) jogos de suspensão conforme o artigo 250, absolvendo do artigo 258 e condenava em 04 (quatro) jogos de suspensão no artigo 243-F, em concurso material, conforme artigos do CBJD.

6 – PROCESSO 199/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: A.C. IMBITUBA X CRUZEIRO DO SUL

COPA SC SUB-15

1 ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA – INCENTIVO AO ESPORTE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relato do Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, em face do documento referente a partida citada acima (IMT - Informativo de Modificação de Tabela: 1671 / 2021), onde se extrai a seguinte informação:

"Motivo: Considerando que a equipe do A. C. Imbituba enviou e-mail para a FCF informando que não terá estádio disponível para realização da partida, partida esta anteriormente marcada para 13/11/2021 às 15:00 horas no estádio por eles indicado para a disputa da competição. Considerando ainda que o Art. 28 do Regulamento Específico da Competição determina que em jogos valendo classificação, a última rodada de uma fase deve ser disputada por todos os clubes simultaneamente. Assim o clube não atendeu as exigências do REC, desta forma a partida está cancelada e seu adversário considerado vencedor pelo placar de 3x0.

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 203 do CBJD c/c art. 83 do Regulamento Geral das Competições 2021 da FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, julgá-lo procedente em condenar o clube A.C. Imbituba – Incentivo ao Esporte em multa pecuniária de

R\$1.000,00 (mil reais), e perda de pontos em disputa, além da expulsão do campeonato com base no artigo 203, caput e § 3º, do CBJD, c/c art. 83 do RGC, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

7 – PROCESSO 200/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: JARAGUA X BATISTENSE

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021

1 SPORT CLUB JARAGUA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUBE JARAGUÁ, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro no campo 9.1 da súmula:

"RELATO QUE A TAXA DE ARBITRAGEM NÃO FOI PAGA". (SIC)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o clube Sport Club Jaraguá em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 191 do CBJD, com prazo de 15 dias para pagar..

8 – PROCESSO 201/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: PEDRA BRANCA X BLUMENAU

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021

1 CAYNÃ BUBOLS MACHADO SARDO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAYNÃ BUBOLS MACHADO SARDO (RG 5665985), TREINADOR DE GOLERIO, da equipe do PEDRA BRANCA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO - APÓS O AUXILIAR TÉCNICO SER ADVERTIDO COM O CARTÃO AMARELO, O TREINADOR DE GOLEIRO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "ESSES ÁRBITROS NÃO SABEM DE NADA, O CARA FOI DAR ATENDIMENTO MÉDICO, E TOMOU CARTÃO, ARBITRO SEM VERGONHA, MAL INTENCIONADO, VEM PRA CAMPO PARA NOS PREJUDICAR". APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243- F, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, com a mesma votação aplicar o artigo 258 do CBJD e penalizar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão.

9 – PROCESSO 203/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE

TJD 2021



1 ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, entidade de prática desportiva pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:

"ENCAMINHO DÍVIDAS DO ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, NO VALOR DE R\$13.367,68 (REZE MIL E TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE:

CONFISSÃO DE DÍVIDA 03/2021:

R\$6.000,00 VENCIMENTO 17-10-21;

R\$6.000,00 VENCIMENTO 17-11-21;

BORDERÔS:

18 - BATISTENSE X CARAVAGGIO R\$438,76, VENCIMENTO 19-10-21;

31 - BATISTENSE X NEC R\$438,76 VENCIMENTO 26-10-21;

25 - BATISTENSE X BLUMENAU R\$490,16 VENCIMENTO 09-11-21." (SIC)

Em razão do não pagamento das dívidas por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação aplicar multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 191 do CBJD, c/c art. 53 e §§ do RGC, com prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento.

10 – PROCESSO 204/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

TJD 2021

1 NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:

"ENCAMINHO DÍVIDAS DO NAÇÃO ESPORTE FUTEBOL CLUBE, NO VALOR DE R\$12.266,88 (DOZE REZE MIL E DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE:

CONFISSÃO DE DÍVIDA:

R\$2.000,00 VENCIMENTO 20-09-21;

R\$2.000,00 VENCIMENTO 20-10-21;

R\$2.000,00 VENCIMENTO 20-11-21;

BORDERÔS:

NAÇÃO X CARLOS RENAUX R\$537,36, VENCIMENTO 14-07-21;

NAÇÃO X CAÇADOR R\$536,36, VENCIMENTO 24-07-21;

NAÇÃO X TUBARÃO R\$536,16, VENCIMENTO 30-07-21;

NAÇÃO X BARRA R\$548,16, VENCIMENTO 10-08-21;

NAÇÃO X CATARINENSE R\$536,56, VENCIMENTO 13-08-21;

NAÇÃO X FLUMINENSE R\$441,76, VENCIMENTO 24-08-21;

NAÇÃO X INTER R\$537,76, VENCIMENTO 31-08-21;

NAÇÃO X CAMBORIU R\$536,76, VENCIMENTO 10-09-21;

Em razão do não pagamento das dívidas por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação aplicar multa de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), com base no artigo 191 do CBJD, c/c art. 53 e §§ do RGC, com 15 (quinze) dias para o pagamento.


Aldo Abrahão Massih Junior
PRESIDENTE SESSÃO